



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 686/2015.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 0005/2015.**

**Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E OUTROS**

**Autoridade solicitante: Israel Miranda Rebouças e Outros**

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria de serviços na área Contábil, Financeira, e de Planejamento, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda, Educação, Saúde e de Trabalho e Desenvolvimento Social.

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**

### **DA MOTIVAÇÃO**

A empresa **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, colocará à disposição do Município de Simões Filho, os serviços de consultoria e assessoria de serviços na área Contábil, Financeira, e de Planejamento, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda, Educação, Saúde e de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, I, II, III da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, e projetos básicos ou executivos. Pareceres, perícias e avaliações em geral. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Nessa linha, se manifesta o ilustre professor Marçal Justem Filho ao inferir que:

Um serviço será “técnico” quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

ou social. A noção de “técnica” vincula-se, então, a dois aspectos inter-relacionados.

O primeiro é a transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta. (...) Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava.

(...)

A segunda característica do serviço técnico reside na exigência de uma habilidade individual, numa capacitação peculiar, relacionada com potenciais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana<sup>1</sup>.

Por todo exposto, percebe-se claramente a adequação da contratação pretendida aos moldes necessários à configuração prevista no art. 13 da lei geral.

#### **a) Razão da escolha do prestador de serviços**

A razão da escolha do prestador de serviços, **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, repousa na considerável experiência do mesmo, frente aos serviços executados, sendo notável os trabalhos desenvolvidos nas áreas:

##### **Assessoria Contábil**

- Prestação de contas anual.
- Elaboração de balancetes mensais.
- Suporte a Lei de acesso a informações
- Acompanhamento de processos junto ao TCM.
- Apresentação de audiências públicas (contábeis).
- Elaboração de respostas a notificações mensais e anuais.
- Acompanhamento e conferência de documentação com visitas mensais.
- Sistema totalmente compatível com o SIGA (Sistema integrado do TCM)
- Acompanhamento e orientações ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria
- Publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal.
- Sistema totalmente compatível com os novos procedimentos de contabilidade aplicada ao setor público (PCASP) do STN.

---

<sup>1</sup> JUSTEM FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed., rev., atual e ampl. São Paulo. Editora RT, 2014, pág. 235.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

- Alimentação de sites para cumprimento das leis e resoluções pertinentes (SIES, SISTN, LRF Net, SIOPS, SIOPE, SIP, CAUC, CONTAS PÚBLICAS E DCTF).

**Assessoria de Planejamento**

- LOA - Lei Orçamentária Anual
- Elaboração do PPA - Plano Plurianual
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária
- Balancete e Prestação de Contas Mensais e Anuais
- Notificações Anuais e Total Acompanhamento junto ao TCM
- Notificações Mensais Expedidas por Inspetorias Regionais
- Todos os relatórios cumprindo as exigências da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Fonte: <http://www.econtap.com.br/servi%C3%A7os.aspx>, em 28.04.15).

De igual sorte, a referida empresa presta os serviços em diversos entes públicos dos quais se destacam:

**Prefeituras:**

- Adustina
- Aramari
- Camacan
- Capim Grosso
- Cardeal da Silva
- Cipó
- Glória
- Heliópolis
- Ibirapitanga
- Inhambupe
- Itabela
- Itagimirim
- Ituberá
- Jandaíra
- Jeremoabo
- Lamarão
- Lauro de Freitas
- Mairi
- Mascote
- Nazaré
- Paulo Afonso
- Pedrão
- Quixabeira
- Rafael Jambeiro
- Remanso
- Ribeira do Pombal
- Rodelas
- Santa Brígida
- São Francisco do Conde
- Saúde
- Serrôlandia
- Teixeira de Freitas
- Teolândia
- Terra Nova
- Ubatã
- Utinga
- Várzea do Poço
- Varzea Nova



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

- Varzedo
- Vera Cruz

**Câmaras:**

- A dustina
- Cipó
- Conde
- Esplanada
- Glória
- Igaporã
- Ituberá
- Jeremoabo
- Nazaré
- Olindina
- Pedrão
- Remanso
- Rio Real
- Rodelas
- Sátiro Dias
- Taperoá
- Terra Nova

(Fonte: <http://www.econtap.com.br/clientes.aspx>. Em 28.04.15).

Destarte, o princípio da obrigatoriedade de licitar, tendo em vista o entendimento de alguns tribunais, no presente caso não há essa possibilidade em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado e da confiança a ser empregada ao prestador contratado.

Quanto a singularidade, Celso Antonio Bandeira de Mello versa o seguinte:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.

Nessa linha, preceitua Marçal Justem Filho ao asseverar que:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. E evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> JUSTEM FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed., rev., atual e ampl. São Paulo. Editora RT, 2014, pág. 497.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

**b) Justificativa do valor**

Por se tratar de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo dificulta a comparação de valores monetários, há que ser considerado, portanto, o notório conhecimento do prestador de serviços na respectiva área de atuação, do que faz prova o currículo da equipe técnica elencada, anexado aos autos.

Há que ser considerado ainda que o valor mensal estimado para a contratação, de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcelas mensais, faz referência à consultoria e assessoria a ser prestada para as quatro Unidades Solicitantes, assim subdivididas, conforme complexidade e necessidade de material humano:

Secretaria de Fazenda: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Secretaria de Educação: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Fundo Municipal de Saúde: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Ademais, deve ser considerado o termo da vigência do contrato em 31.12.2015, correspondendo, portanto, a cerca de 08 (oito) meses, contados a partir de maio/2015, o que corresponderia a um valor total de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), podendo o contrato ser prorrogado conforme preceito do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, o valor estabelecido corresponde a um valor justo frente ao amplo conhecimento e experiência do prestador de serviços.

Assim, justificado o valor equivalente ao serviço a ser prestado pela referida empresa, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, em face do notório conhecimento da empresa/corpo técnico exposto supramencionado, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria de serviços na área Contábil, Financeira, e de Planejamento, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda, Educação, Saúde e de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da procuradoria geral do Município, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato pelo Exmo. Prefeito, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 28 de abril de 2015.

Fernando Bezerra da Silva  
Coordenador de Materiais

Francisco de Assis Sampaio da Silva  
Secretário de Administração